



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 065/2020 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0018-84, denominada CONTRATADA, com sede no SIA/SUL, QUADRA 03, Nº 1125 Bairro: SIA-SETOR IND. ABAST – Brasília - DF, CEP 71200-030 Telefone: (61) 3262-2133, Cel. (61) 99261.2442, e-mail: lisis.ramos@linde.com, neste ato representada por **Alexandre Alcantara**, portador (a) do RG nº 3413374 SSP/GO, CPF: 829.352.541-04 e por **Felippe Igor Barros de Castro**, portador (a) do RG nº 7093469 SSP/PE, CPF: 035.488.704-14, na qualidade de representantes legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (37787108)**, da Proposta da empresa (38285863), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (38303741)**, com fulcro no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38332881), da Nota de Empenho (38338324), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR DE BAIXO e ALTO FLUXO e CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, fornecimento de GÁS MEDICINAL e DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, com COMODATO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO e LOCAÇÃO DOS CONCENTRADORES para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Projeto Básico (37787108)**, da Proposta da empresa (38285863), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (38303741)**, com fulcro no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38332881), da Nota de Empenho (38338324), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CMM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	-----	415947	1.500	9.000	UN	<p>Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; Potência máxima de consumo: 400 Watts; Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa; Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90%; Peso máximo: 30 Kg; Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto; Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade; Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras; Temperatura máxima de Operação: 40 °C;

						<ul style="list-style-type: none"> • Umidade de operação: até 95% de umidade relativa; • Pressão máxima de saída: 5,5 psi; • Regulador medicinal com fluxômetro.
2	----	32096	149	894	UN	<p>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P); • Vazão de Oxigênio: até 2 litros; • Oxigênio com pureza de até 94% ou maior; • Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais; • Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>; • Homologado pela ANVISA; • Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; • Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6; • Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min; • Temperatura máxima de Operação: 40°C; • Alarmes e indicadores.
3	----	443109	30	180	UN	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto; • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P); • Peso máximo: 25 kg; • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Alarmes Sonoros com luzes indicadoras; • Temperatura máxima de Operação: 40° C; • Regulador medicinal com fluxômetro.
4*	----	304792	1.530	1.530	UN	<p>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio; • Regulador medicinal com fluxômetro.
5*	----	351336	250	250	UN	<p>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte; • Regulador medicinal com fluxômetro.
6	----	304792	24.480	146.880	m³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de

						<p>cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³.</p> <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³; Grau de pureza 99%.
7	-----	351336	3.750	22.500	m³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³):</p> <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³); Grau de pureza 99%.
8	36575	282205	115	689	UN	<p>Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível, com haste de sustentação sobre as orelhas (como óculos). Apresentação: embalagem individual, descartável; Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Uso Domiciliar
9	36574	395230	574	3.443	UN	<p>Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto; Material: polivinil atóxico e silicone; Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível; Apresentação: embalagem individual, descartável; Unidade de Estoque: Unidade (UN); Não Estéril; Uso Domiciliar.
10	36579	454548	10	61	UN	<p>Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia; Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno; Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão; Apresentação: embalagem individual; Unidade de Estoque: Unidade (UN); Uso Domiciliar.
11	36578	454547	31	184	UN	<p>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:</p>

						<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia; • Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno; • Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360°, permite a adaptação de circuito de médio padrão; • Apresentação: embalagem individual; • Unidade de Estoque: unidade (UN); • Uso Domiciliar.
12	36577	454603	3	15	UN	<p>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia; • Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido; • Tubo: em PVC flexível; • Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça da criança; • Processo de esterilização: que permita o reprocessamento; • Unidade de Estoque: unidade (UN); • Não estéril; • Uso domiciliar.
13	36576	454602	8	46	UN	<p>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia; • Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido; • Tubo: em PVC flexível; • Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça do adulto; • Processo de esterilização: que permita reprocessamento; • Unidade de Estoque: unidade (UN); • Não estéril; • Uso Domiciliar.
14	36648	458440	510	3.060	UN	<p>Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Extensão de cateter nasal transparente não eletrocondutivo de 6 a 10m, conforme a necessidade do paciente.
15	36702	435410	469	2.815	UN	<p>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico; • Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio; • Apresentação: embalagem individual;

						<ul style="list-style-type: none"> • Unidade de Estoque: Unidade (UN); • Não Estéril; • Reprocessável; • Uso Domiciliar.
16	36703	435424	41	245	UN	<p>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico; • Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuitos de respiradores; • Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro; • Apresentação: embalagem individual, descartável; • Unidade de Estoque: Unidade (UN); • Não Estéril. Reprocessável; • Uso Domiciliar.

***OS ITENS 4 E 5 SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO.**

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste CONTRATO. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresenta.

4.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EVENTO / DIAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22	
1 Prazo máximo para o início da admissão de novos pacientes será de 48 horas - após recebimento da Solicitação através de formulário pré-estabelecido	48 horas																						
2 Prazo máximo para troca do material descartável 6 horas	6 horas																						
3 Prazo máximo para reposição de Oxigenio 6 horas	6 horas																						
4 Prazo máximo para manutenção e/ou troca de equipamentos 6 horas	6 horas																						

4.6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- I. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.
- II. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;
- III. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;
- IV. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
- V. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- VI. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- VII. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- VIII. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- IX. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- X. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- XI. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- XII. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- XIII. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- XIV. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:
- **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
 - **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- IX. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;
- X. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.
- XI. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 6 (seis) meses. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;
- XII. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;
- XIII. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;
- XIV. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:
- **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
 - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
 - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

*** A ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.**

- XV. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.
- XVI. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:
- As circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.
 - São circunstâncias **atenuantes**:
 - A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
 - A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
 - A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.
 - São circunstâncias **agravantes**:
 - Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
 - Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
 - Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
 - A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.
- XVII. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.
- XVIII. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

*** As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos, Lei 8.666/93 e Decreto 26.851/2006, e alterações.**

4.7. MANUTENÇÃO

4.7.1. Para os equipamentos, fornecidos em regime de comodato, e a CONTRATADA deve atender as seguinte obrigações:

4.8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- II. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- III. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos **no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados**, quanto a avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, **imediatamente**, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.
- IV. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

- V. A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- VI. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços;
- VII. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado;

4.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- II. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES/DF;
- III. Caberá à contratada o atendimento de chamados técnicos num prazo não superior a 6 (seis) horas, a contar do registro do chamado pela Contratante. Caso não haja solução de reparo do equipamento dentro de um prazo de 6 (seis) horas, a partir da abertura do chamado, a contratada se responsabilizará pelo transporte das amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusa do chamado técnico, a critério da chefia da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão competente;
- IV. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- V. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES/DF;
- VI. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente de propriedade da Contratada, **imediatamente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;**
- VII. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento sem ônus adicional para a SES/DF;
- VIII. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;
- IX. **A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto sem ônus adicional da SES/DF;**
- X. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado **e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF;**

4.10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- II. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e em consenso com o executor do contrato;
- III. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado;
- IV. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da CONTRATADA, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a CONTRATADA deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para a SES/DF.

OBSERVAÇÃO: TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELA CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A SES/DF.

4.11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- I. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.
- II. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- III. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

4.12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- II. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- IV. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- V. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

- VI. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;
- VII. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto), em tempo integral;
- VIII. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

4.13. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- I. A contratação oriunda deste CONTRATO será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.14. EXECUTOR DO CONTRATO

4.14.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.14.2. Responsabilidade:

- a. Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- c. Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.
- d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.15. FISCAL TÉCNICO

4.15.1. Entidade: CONTRATANTE

4.15.2. Responsabilidade:

- a. Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.16. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.16.1. Entidade: CONTRATANTE

4.16.2. Responsabilidade:

- a. Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.17. FISCAL REQUISITANTE

4.17.1. Entidade: CONTRATANTE

4.17.2. Responsabilidade:

- a. Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço.

4.18. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

4.18.1. Entidade: CONTRATADA

4.18.2. Responsabilidade:

- a. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no mês corrente conforme medição efetuada;
- g. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.19. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- I. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;
- II. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste CONTRATO, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES/DF às determinações

emanadas pelo Preposto;

- III. A prestação dos serviços de que trata este CONTRATO e seus APÊNDICES não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.20. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- I. Como forma de garantir a continuidade dos serviços prestados à SES e plena transição contratual, a CONTRATADA, obriga-se a manter e executar os serviços em regime de parceria com sua eventual sucessora, mantendo a prestação do serviço até a completa implementação do serviço por sua sucessora.

4.21. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- I. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;
- II. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- III. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE IV – Termo de Confidencialidade de Informações;**
- IV. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- V. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- VI. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;
- VII. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- VIII. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- IX. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;
- X. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- XI. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- XII. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.22. PARECERISTA

- 4.22.1. Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico do equipamento, a serem indicados pela SES totalizando no mínimo 2 (dois) pareceristas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.663.470,85 (Três milhões, seiscentos e sessenta e treze mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 01							VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR POR 180 DIAS
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CMM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO			
1	-----	415947	1.500	9.000	UN	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo: <ul style="list-style-type: none"> Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o 	R\$139,00	R\$ 208.500,00	R\$ 1.251.000,00

						<p>equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência máxima de consumo: 400 Watts; • Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa; • Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90%; • Peso máximo: 30 Kg; • Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto; • Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade; • Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras; • Temperatura máxima de Operação: 40 °C; • Umidade de operação: até 95% de umidade relativa; • Pressão máxima de saída: 5,5 psi; • Regulador medicinal com fluxômetro. 			
2	-----	32096	149	894	UN	<p>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P); • Vazão de Oxigênio: até 2 litros; • Oxigênio com pureza de até 94% ou maior; • Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais; • Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>; • Homologado pela ANVISA; • Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; • Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz. Caso o 	R\$ 800,00	R\$ 119.200,00	R\$ 715.200,00

						<p>equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6; • Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min; • Temperatura máxima de Operação: 40°C; • Alarmes e indicadores. 			
3	----	443109	30	180	UN	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto; • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P); • Peso máximo: 25 kg; • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Alarmes Sonoros com luzes indicadoras; • Temperatura máxima de Operação: 40° C; • Regulador medicinal com fluxômetro. 	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00
4*	----	304792	1.530	1.530	UN	<p>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio; • Regulador medicinal com fluxômetro. 	Comodato	Comodato	Comodato
5*	----	351336	250	250	UN	<p>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com</p>	Comodato	Comodato	Comodato

						carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro: <ul style="list-style-type: none"> Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte; Regulador medicinal com fluxômetro. 			
6	----	304792	24.480	146.880	m ³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³. <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³; Grau de pureza 99%. 	R\$ 7,84	R\$ 191.923,20	R\$ 1.151.539,20
7	----	351336	3.750	22.500	m ³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³): <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³); Grau de pureza 99%. 	R\$ 12,00	R\$ 45.000,00	R\$ 270.000,00
8	36575	282205	115	689	UN	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar: <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível, com haste de sustentação sobre as orelhas (como óculos). Apresentação: embalagem individual, descartável; Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Uso Domiciliar 	R\$ 7,60	R\$ 874,00	R\$ 5.236,40
9	36574	395230	574	3.443	UN	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar: <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia em 	R\$ 5,50	R\$ 3.157,00	R\$ 18.936,50

						<ul style="list-style-type: none"> paciente adulto; Material: polivinil atóxico e silicone; Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível; Apresentação: embalagem individual, descartável; Unidade de Estoque: Unidade (UN); Não Estéril; Uso Domiciliar. 			
10	36579	454548	10	61	UN	<p>Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia; Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno; Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão; Apresentação: embalagem individual; Unidade de Estoque: Unidade (UN); Uso Domiciliar. 	R\$ 33,55	R\$ 335,50	R\$ 2.046,55
11	36578	454547	31	184	UN	<p>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia; Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno; 	R\$ 22,50	R\$ 697,50	R\$ 4.140,00

						<ul style="list-style-type: none"> Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360°, permite a adaptação de circuito de médio padrão; Apresentação: embalagem individual; Unidade de Estoque: unidade (UN); Uso Domiciliar. 			
12	36577	454603	3	15	UN	<p>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: Oxigenoterapia; Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido; Tubo: em PVC flexível; Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça da criança; Processo de esterilização: que permita o reprocessamento; Unidade de Estoque: unidade (UN); Não estéril; Uso domiciliar. 	R\$ 33,55	R\$ 100,65	R\$ 503,25
13	36576	454602	8	46	UN	<p>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: Oxigenoterapia; Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido; Tubo: em PVC flexível; Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente 	R\$ 22,50	R\$ 180,00	R\$ 1.035,00

						<p>para adequar ao diâmetro da cabeça do adulto;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo de esterilização: que permita reprocessamento; • Unidade de Estoque: unidade (UN); • Não estéril; • Uso Domiciliar. 			
14	36648	458440	510	3.060	UN	<p>Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Extensão de cateter nasal transparente não eletrocondutivo de 6 a 10m, conforme a necessidade do paciente. 	R\$ 39,42	R\$ 20.104,20	R\$ 120.625,20
15	36702	435410	469	2.815	UN	<p>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico; • Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio; • Apresentação: embalagem individual; • Unidade de Estoque: Unidade (UN); • Não Estéril; • Reprocessável; • Uso Domiciliar. 	R\$ 22,25	R\$ 10.435,25	R\$ 62.633,75
16	36703	435424	41	245	UN	<p>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico; • Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuitos de respiradores; • Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro; • Apresentação: embalagem individual, descartável; 	R\$ 115,00	R\$ 4.715,00	R\$ 28.175,00

						<ul style="list-style-type: none"> • Unidade de Estoque: Unidade (UN); • Não Estéril. Reprocessável; • Uso Domiciliar. 			
TOTAL									R\$ 3.663.470,85

RESUMO	
MÃO DE OBRA	R\$ 1.998.600,00
FORNECIMENTO	R\$ 1.664.870,85
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 3.663.470,85

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 915.867,71
VI	Nota de Empenho:	2020NE03023
VII	Data de Emissão:	07/04/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.3. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

7.4. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.6. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **ATÉ 180 (cento e oitenta) dias corridos**, por se tratar de CONTRATADAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no **artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020** ou até a conclusão do Processo Regular 00060-00007427/2019-33, o que ocorrer primeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no valor de **R\$183.173,54 (cento e oitenta e três mil cento e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93;

9.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.3. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- III. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste CONTRATO;
- IV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- V. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- VI. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;
- VII. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, **APÊNDICE III**, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;
- VIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- IX. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;
- X. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Apresentar ao Distrito Federal :

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - IV. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - V. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste CONTRATO e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
 - VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;
 - VII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;
 - VIII. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IX. A CONTRATADA deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT;
 - X. A retirada dos equipamentos, em caso de alta do paciente, fica condicionada à comunicação/solicitação do executor do contrato, baseada em relatório do médico assistente. Em caso de óbito, a retirada do equipamento deve ser feita o mais breve possível pela empresa, ou no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação realizada pela família ou executor do contrato;
 - XI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
 - XII. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES/DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES/DF;
 - XIII. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste CONTRATO;
 - XIV. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;
 - XV. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES/DF;
 - XVI. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
 - XVII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
 - XVIII. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos equipamentos;
 - XIX. Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES/DF.
 - XX. Atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta), a contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus

adicional à SES/DF, durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XXI. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

XXII. Entrega Inicial dos equipamentos: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pelo Executor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts. 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela área Consolidadora, conforme previsto pela Portaria SES/DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

APÊNDICE III

PROTOCOLOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO BAIXO, ALTO FLUXO E PORTÁTIL		
1. CLASSIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO		
Marca do Produto: _____ Lote: _____ Quantidade de Amostras Recebidas: _____		
2. AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO		
2.1 Avaliação da embalagem	SIM	NÃO
Apresenta data de fabricação		
Apresenta impressão gráfica legível		
Oferece proteção ao produto		
Apresenta embalagem íntegra		
Favorece a abertura		
2.2 Avaliação do Equipamento	SIM	NÃO
Apresenta informações quanto ao manuseio		
Apresenta informações quanto a entrada de energia: 220/230V		
Apresenta informações quanto a potência média de consumo: 350 W		
Apresenta informações quanto pureza de Oxigênio		
Peso Máximo dentro das especificações técnicas		
Apresenta indicador da Porcentagem de Oxigênio		
Acompanha Umidificador		
Fluxo por Litro conforme especificações técnicas		
Apresenta rótulo em português		
Apresenta manual de instruções de uso em português.		
Apresentam método de controle de qualidade do teste.		
3. PARECER FINAL		
Material recomendado para aquisição na SES?	SIM	NÃO
JUSTIFICATIVA:		
4. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PARECERISTA		
Hospital: _____ Setor: _____ Data: ____/____/_____ Nome: _____		

ASSINATURA/ CARIMBO

APÊNDICE IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20.....

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALCANTARA, RG. n.º 3413374 - SSP-GO, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/04/2020, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Técnico(a) em Contabilidade**, em 09/04/2020, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Testemunha**, em 09/04/2020, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPPE IGOR DE BARROS DE CASTRO, RG nº 7093469 SDS/PE, Usuário Externo**, em 13/04/2020, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38366242** código CRC= **74376FC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00385454/2019-44

Doc. SEI/GDF 38366242